

41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1011/2011 (fls. 107), de 31 de agosto de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Edgar Dolzanes Kettle, no cargo de Professor Licenciado Pleno – MAG. 04, REF. 16, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-4.412,74 (quatro mil, quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos).

**ACÓRDÃO Nº 23.177, DE 17/01/2013**

Processo nº 201119715-00

Classe: Contrato Temporário de Pessoal

Procedência: Prefeitura Municipal de Oriximiná

Interessados: Ademixi Wai Wai e outros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. EXERCÍCIO 2011. PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. DEFERIR O REGISTRO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE Nº 001/2011 A 014/2011, Nº 016/2011 A 049/2011 E DE Nº 051/2011 A 080/2011. NEGAR REGISTRO DOS CONTRATOS DE Nº 085, Nº 088, Nº 090 à 094, Nº 097 à 099, Nº 101 à 110, Nº 112 à 123, Nº 125 à 127, Nº 129 à 130, Nº 132 à 133, Nº 135 à 136, Nº 137 à 203, Nº 205 à 211, e Nº 213/2011.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro dos Contratos Temporários celebrados entre a Prefeitura Municipal de Oriximiná e Ademixi Wai Wai e outros, sendo 77 contratações para atuarem nas áreas indígenas para as funções de Professor e Copeiro e 116 contratações para atuarem no atendimento das Secretarias de Infraestrutura e de Agricultura para as funções de Copeiro, Secretário de Escola, Professor Regente, Professor Magistério, Motorista de Veículos Pesados, Ajudante Geral, Eletricista, Encanador, Lubrificador, Motorista de Veículos Leves, Operador de Máquinas Pesadas, Técnico em Agropecuária, Tratorista, Zelador, Advogado, Engenheiro, Médica Clínica Geral, Médico Fisioterapeuta, Pedagoga e Assistente Administrativo, todos com vigência até 31/12/2011, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 187/191.

Decisão: Deferir o registro dos Contratos Temporários de nº001/2011 à nº014/2011, nº016/2011 à 049/2011 e de nº051/2011 à nº080/2011 em virtude das peculiaridades existentes em cada região indígena e indeferir o registro dos Contratos nº 085, 088, 090 à 094, 097 à 099, 101 à 110, 112 à 123, 125 à 127, 129 à 130, 132 à 133, 135 à 136, 137 à 203, 205 à 211, e 213/2011, considerando que o número da contratos excedeu o número de vagas ofertadas, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 23.178, DE 22/01/2013**

Processo nº 170022004-00

Origem: Câmara Municipal de Bragança

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004

Responsáveis: Francisco Cláudio R. Abdon (01.01 a 30.04.2004) e Jorge Fernando da C. Souza (01.05 a 31.12.2004)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Bragança. Prestação de Contas. Exercício 2004. Francisco Cláudio Risuenho Abdon (01.01 a 30.04). Não Aprovação. Conta Agente Ordenador. Recolhimento. Multa. Cópia ao MPE. Jorge Fernando da Costa Souza (01.05 a 31.12). Não Aprovação. Não Prestação de Contas. Não envio dos RGF's do 2º e 3º quadrimestres. Conta Agente Ordenador. Não aprovação. Recolhimento. Multas. Cópia ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – NÃO APROVAR as contas da Câmara Municipal de Bragança, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Francisco Cláudio Risuenho Abdon (período de 01.01 a 30.04), face a conta "Agente Ordenador" no valor de R\$ 87.600,17 (oitenta e sete mil, seiscentos reais e dezessete centavos).

**I.I** – Recolher ao erário municipal no prazo de 15(quinze) dias, a título de devolução:

- R\$ 87.600,17 (oitenta e sete mil, seiscentos reais e dezessete centavos) referente a conta agente ordenador, devidamente atualizado;

**I.II** – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 3.000,00, pelo dano ao erário.

**II** – NÃO APROVAR as contas da Câmara Municipal de Bragança, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Jorge Fernando da Costa Souza (período de 01.05 a 31.12), face a não prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, gerando a conta "Agente Ordenador" no valor de R\$ 769.924,80 (setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

**II.I** – Recolher ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução:

- R\$ 769.924,80 (setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), referente a conta agente ordenador, devidamente atualizado.

**II.II** – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

- Ao erário municipal:

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela não remessa dos RGF's do

2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000.

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela não prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, dano ao erário e não cumprimento de normas legais e constitucionais.

**III** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 23.180, DE 22/01/2013**

Processo nº 270022002-00

Origem: Câmara Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2002

Responsável: José Wilson Amorim Paracampus

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Conceição do Araguaia. Prestação de Contas. Exercício 2002. Não prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres. Conta Agente Ordenador. Não aprovação. Recolhimento. Multas. Cópia ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – NÃO APROVAR as contas da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de José Wilson Amorim Paracampus, face a não prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, gerando a conta "Agente Ordenador" no valor de R\$ 380.174,77.

**II** – Recolher ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução:

- R\$ 380.174,77 (trezentos e oitenta mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos) referente a conta agente ordenador, devidamente atualizado;

**III** – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

- Ao erário municipal:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela não remessa dos RGF's do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000.

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 3.100,00, multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º

quadrimestre, nos termos do Art.120-B, IV, do RI/TCM/PA;

- R\$ 10.000,00, multa pela não remessa da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 120-B, § 2º e pelo dano ao erário.

**IV** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 23.181, DE 22/01/2013**

Processo nº 760022002-00

Origem: Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2002

Responsável: Gonçalo de Sousa Araújo

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de São Félix do Xingu. Prestação de Contas. Exercício 2002. Remessa intempestiva da prestação de contas e dos RGF's. Aprovação com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Gonçalo de Sousa Araújo, impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres e dos RGF's do 1º, 2º e 3º quadrimestres.

**II** – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 826.473,35 (oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), onde se incluem R\$ 46.044,28 (quarenta e seis mil, quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 23.183, DE 22/01/2013**

Processo nº 1210172005-00

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005

Responsável: Josias Santos de Oliveira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco. Prestação de Contas. Exercício 2005. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR as contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Josias Santos de Oliveira.

**II** – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 120.789,30 (cento e vinte mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), saldo para o exercício seguinte R\$ 0,00.

**ACÓRDÃO Nº 23.184, DE 22/01/2013**

Processo nº 1210172006-00

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006

Responsável: Josias Santos de Oliveira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco. Prestação de Contas. Exercício 2006. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR as contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pau D'Arco, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Josias Santos de Oliveira.

**II** – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 105.757,88 (cento e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), saldo para o exercício seguinte R\$0,00.

**ACÓRDÃO Nº 23.185, DE 22/01/2013**

Processo nº 1244302002-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2002

Responsável: Francisco Edison Coelho Frota

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Araguaia. Prestação de Contas. Exercício 2002. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Araguaia, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Francisco Edison Coelho Frota.

**II** – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 265.269,09 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e nove centavos), onde se incluem R\$ 43.432,70 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos) de saldo para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 23.186, DE 22/01/2013**

Processo nº 1244302003-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003

Responsável: Francisco Edison Coelho Frota

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Araguaia. Prestação de Contas. Exercício 2003. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Araguaia, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Francisco Edison Coelho Frota.

**II** – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 401.391,49 (quatrocentos e um mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), onde se incluem R\$ 7.710,76 (sete mil, setecentos e dez reais e setenta e seis centavos) de saldo para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 23.187, DE 22/01/2013**

Processo: 1053332006-00

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006

Responsável: Marlene Pereira Duarte de Azevedo

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã. Prestação de Contas. Exercício 2006. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do

Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Marlene Pereira Duarte de Azevedo.

**II** – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 427.958,12 (quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), onde se incluem R\$ 600,40 (seiscentos reais e quarenta centavos) de saldo em Bancos para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 23.189, DE 22/01/2013**

Processo nº 1053122006-00

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Tucumã

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006

Responsável: Valdevan Pereira da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Instituto de Previdência Municipal de Tucumã. Prestação de Contas. Exercício 2006. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR as contas do Instituto de Previdência Municipal de Tucumã, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Valdevan Pereira da Silva.

**II** – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 1.892.990,53 (hum milhão, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa reais e trinta e dois centavos), onde se incluem R\$ 11.375,19 (onze mil, trezentos e setenta e cinco reais e doze centavos) de saldo para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 23.190, DE 22/01/2013**

Processo nº 201014783-00

Origem: Associação dos pais e Amigos dos Excepcionais de Belém

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 009/2009

Responsável: Emanuel O' de Almeida Filho

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 009/09. Associação dos pais e Amigos dos Excepcionais de Belém. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.